

Instituto de Análise Bioenergética do Centro-Oeste do Brasil

VIBRARE

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
EDUCATIVO PARA FORMAÇÃO EM ANÁLISE
BIOENERGÉTICA DO VIBRARE**

BRASÍLIA

DEZEMBRO/2014

1. Dos objetivos e conceitos básicos

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de inscrição, seleção, contratação, pagamento e cobrança de crédito educativo a ser concedido pelo Instituto Vibrare aos alunos regulares do curso de formação em Análise Bioenergética, bem como aos interessados em geral.

§1º - Entende-se por crédito educativo a concessão de efetuar o pagamento parcelado do custo total ou parcial do curso de formação em Análise Bioenergética do Instituto Vibrare, após a conclusão e no valor vigente da mensalidade na data do pagamento.

§2º - O início do pagamento do crédito educativo pode se dar em momentos e montantes diversos a critério do aluno beneficiado.

§3º - Entende-se por aluno regular quem já esteja no curso e que, atendendo às condições estabelecidas por este regulamento, decida se utilizar do crédito educativo para finalizar a formação.

§4º - Entende-se por interessado quem pretenda ingressar no curso de formação e atenda às condições estabelecidas por este regulamento, bem como às normas existentes ou que vierem a ser criadas pelo Instituto Vibrare.

Artigo 2º - O crédito educativo concedido pelo Instituto Vibrare destina-se exclusivamente ao curso de formação em Análise Bioenergética.

§ 1º - Ao Instituto Vibrare é reservado o direito de modificar as condições estabelecidas neste regulamento, ou revogá-las a qualquer momento, caso conveniente, respeitadas as situações já consolidadas.

§ 2º - Ao Instituto Vibrare é reservado o direito de cancelar automaticamente o benefício e proceder à imediata cobrança do saldo devedor do aluno que:

- I- Afastar-se ou desistir do curso, ou, ainda, interrompê-lo por prazo superior a um ano,
- II- Prestar informações pessoais e de seus fiadores inverídicas, constatadas a qualquer tempo,
- III- Desrespeitar as condições estabelecidas no presente regulamento, no contrato, bem como no Estatuto do Instituto Vibrare e demais normas,
- IV- Não entregar documentos solicitados a qualquer tempo e não cumprir com prazos estipulados,
- V- Não pagar, por três meses consecutivos ou cinco alternados, a parte da mensalidade do curso de formação que lhe incumba e que não seja objeto de crédito educativo.

§ 3º - O número de alunos contemplados com crédito educativo será definido anualmente pela diretoria do Instituto Vibrare que dará publicidade da decisão.

2.Do Processo Seletivo

Artigo 3º - O interessado ou o aluno regular deverá se inscrever no processo seletivo para concessão de crédito educativo em local e período a serem divulgados pela diretoria do Instituto Vibrare.

§ 1º – A inscrição efetivar-se-á mediante o preenchimento de formulário de cadastro com informações pessoais e do fiador juntamente com a documentação comprobatória.

§ 2º - O interessado ou o aluno regular com restrições cadastrais nos órgãos de proteção de crédito será sumariamente eliminado do processo seletivo.

§ 3º - Caso o fiador apresente restrições cadastrais nos órgão de proteção de crédito será dado prazo de sete dias ao inscrito para que apresente novo fiador.

§ 4º - O processo seletivo que avaliará os dados socioeconômicos do interessado ou do aluno regular ao crédito educativo e as justificativas apresentadas será realizado por pelo menos 2 membros da diretoria do Instituto Vibrare ou por uma comissão composta por pelo menos 3 associados certificados.

§5º - Caberá à diretoria do Instituto Vibrare ou à Comissão a que alude o parágrafo anterior, estipular o percentual de crédito educativo a ser concedido a cada um dos selecionados.

§ 6º - Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas no mural do Instituto Vibrare e por correspondência eletrônica (e-mail).

§ 7º - Além da análise cadastral, o processo seletivo poderá contar com entrevistas, exames ou outras formas de seleção, a critério da diretoria do Instituto Vibrare.

Artigo 4º - A Seleção obedecerá aos seguintes critérios:

I – O interessado ou o aluno regular deverão atender às normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno do Instituto Vibrare.

II – O interessado ou o aluno regular deverão possuir renda bruta comprovada de 3 a 6 salários mínimos por integrante do grupo familiar, limitado o montante do grupo familiar a 12 salários mínimos.

III – Caso o número de postulantes ao crédito educativo seja superior às possibilidades de concessão, terão preferência, na distribuição dos valores de crédito:

- a. Os alunos regulares, os mais antigos precedendo aos mais novos;

- b. Os interessados com formação na área de saúde;
- c. Os interessados em geral que atendam às normas estabelecidas no estatuto do Vibrare.

3. Da contratação

Artigo 5º - A formalização da concessão do crédito educativo se dará pela assinatura do contrato de confissão de dívida, após finalização da análise documental que demonstre estarem o selecionado e o fiador enquadrados nas exigências e critérios estabelecidos por este regulamento e pelas normas do Instituto Vibrare.

§ 1º - A contratação será anual ou em tempo menor em caso de interrupção com a incorporação aos novos contratos do objeto constante dos contratos anteriores, devendo o aluno, anualmente ou a qualquer tempo, em data a ser estipulada pelo Instituto Vibrare, renovar as suas informações cadastrais e as de seu fiador.

§ 2º - Caso na renovação contratual, o aluno ou o fiador não mais atenda às condições estabelecidas por este regulamento e por todas as normas do Instituto Vibrare, será dado prazo razoável para que a situação seja regularizada.

§ 3º - Caso a situação não seja ou não possa ser regularizada, extinguir-se-á o vínculo do aluno com o crédito educativo, devendo imediatamente proceder-se à cobrança das parcelas até a integral quitação do saldo devedor.

§ 4º - O aluno poderá, desde que apresentadas justificativas à direção do Instituto Vibrare, interromper o curso por um ano. Caso no ano imediatamente seguinte não retorne à formação, perderá o direito ao crédito educativo e deverá proceder imediatamente ao pagamento mensal das parcelas até a integral quitação do saldo devedor.

§ 5º - O fiador e o seu cônjuge, se o tiver, não poderão ter restrições cadastrais nos órgãos de proteção de crédito e deverão comprovar renda bruta mensal familiar que corresponda, pelo menos, ao valor de 10 mensalidades do curso de formação.

§ 6º - Os custos da análise documental serão repassados ao aluno mediante recibo, não havendo devolução caso o Instituto Vibrare decida pela não formalização do contrato.

Artigo 6º - A contratação poderá se referir ao valor total ou parcial do curso e poderá, em casos excepcionais e ao final da duração regular, ser aditada por no máximo mais dois semestres com vista à conclusão do curso.

Artigo 7º - O crédito educativo concedido é intransferível.

Artigo 8º - A partir da conclusão do curso ou em momento anterior, o aluno e o fiador são responsáveis pelo pagamento mensal das parcelas até a quitação do saldo devedor que

corresponderá ao número de parcelas concedidas multiplicado pelo valor atualizado da mensalidade....

§1º - O valor do saldo devedor será corrigido tão logo o valor das mensalidades seja reajustado.

§2º - Ao fim do curso, caso o aluno, justificadamente, não possa iniciar o pagamento integral das parcelas mensais destinadas à quitação do saldo devedor, poderá fracionar o valor das mensalidades a critério do Instituto Vibrare até o limite de 50% do valor da mensalidade atualizada e para um prazo máximo de 36 meses, devendo sobre o valor não pago incidir juros de 1% ao mês.

§3º - A repactuação do pagamento do saldo devedor dependerá de aditamento contratual e exigirá garantia fidejussória.

Artigo 9º - Em caso de desligamento ou morte, o aluno ou o fiador deverão iniciar o pagamento mensal das parcelas até a integral quitação do saldo devedor.

4. Das Disposições Finais

Art 10 – Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela Diretoria do Instituto Vibrare e as resoluções serão amplamente divulgadas a todos os associados do Instituto Vibrare.

§ 1º - As resoluções integrarão, para todos os efeitos, as disposições deste regulamento.

Art 11. – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia do Instituto Vibrare.

Brasília, de de 2014

